



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= L E I Nº 016/89, DE 19 DE SETEMBRO DE 1989 =

... CRIA A COMPANHIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE
CANTAGALO = (COMDECAN).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANSIONO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - Fica criada a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CANTAGALO - "COMDECAN"-, com a finalidade de promover através de investimento diretos e indiretos, o incentivo as atividades de: agricultura, pecuária, silvicultura, criação de pequenos animais, e a agro-indústria no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estender-se-á o incentivo as pequenas indústrias caseiras e artesanais, com enfoque para a melhoria da renda e geração de empregos.

ARTº 2º - A COMDECAN deverá se encarregar e agir no sentido da criação de um centro industrial, visando promover a instalação de indústrias, priorizando àquelas voltadas para industrialização de produtos de origem agro-pecuária.

ARTº 3º - A receita da COMDECAN será constituída de verbas de 10% (dez por cento) a serem alocados nos orçamentos da Municipalidade a partir do exercício financeiro de 1990, e de convênios, acordos e doações de entidades públicas e privadas, e de receitas futuras resultantes do retorno dos investimentos realizados; com consignações mínima de 4% (quatro por cento), do percentual definido nesta redação já no próximo orçamento de 1990, ficando o restante 6% (seis por cento) parcelado em partes iguais para os exercícios financeiros subsequentes, perfazendo ainda em nosso Governo um total não inferior a 10% (dez por cento). (Revogado)

Continua...

incom-
pial-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Continuação...

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir do sexto (6º) ano, as dotações orçamentárias deverão ser analisadas compatibilizando-se as necessidades dos projetos e seus respectivos custos.

ARTO 4º - A COMDECAN será regida por Estatuto aprovado pela Câmara Municipal de Cantagalo, e no qual estará previsto sua forma de atuação, número de Diretores, tempo de duração dos mandatos qualificação profissional dos indicados, necessariamente portadores de Diploma Universitário, e experiência mínima de três (3) anos em empresa de médio ou grande porte, e cujas nomeações serão feitas pelo Prefeito Municipal após aprovação dos nomes pela Câmara Municipal, em votação secreta.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Estatuto da Sociedade deverá criar um Conselho Consultivo, a ser preenchido por representantes das Associações de classe do Município, que serão informados dos planos e projetos da Sociedade.

ARTO 5º - Tendo em vista suas finalidades eminentemente técnicas, só será admitida a criação de funções compatíveis com as atividades a serem incentivadas, exigindo-se a formação profissional adequada e experiência anterior de no mínimo (2) anos, e cujas contratações só serão válidas apenas durante a implantação do projeto.

ARTO 6º - Dado o caráter da COMPANHIA e a finalidade dos trabalhos e projetos a serem desenvolvidos, todos do mais alto interesse do Município, a Prefeitura e a Câmara Municipal deverão dar a cobertura necessária na área de pessoal, cedendo seus funcionários considerados dispensáveis ou em comprovada ociosidade.

ARTO 7º - O Orçamento do Executivo, para o próximo ano, deverá prever verba destinada à aplicação do Projeto, com a finalidade de obedecer o ARTO 3º da presente lei.

Continua



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Continuação...

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o Executivo reconheça ser de suma importância a implantação do Projeto ainda neste ano, fica autorizado a suplementar seu Orçamento atual, para atingir tal objetivo.

ARTO 8º - Esta Lei entrará em vigor no ano de 1990, depois de devidamente prevista em Orçamento ou imediatamente conforme o disposto no parágrafo único do ARTO 7º, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE SETEMBRO DE 1989.

Guimaraes
GERALDO PIRES GUIMARÃES
=PREFEITO MUNICIPAL=

Republicado

PUBLICAÇÃO	
Assunto:	Região
Edição:	454
Data:	24/07/99 a 30/07/99
 Rubrica	

